



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 170/2017

Processo: 375/17.2BEVIS

Ação administrativa

Data: 25-09-2017

Autor: Casa da Sé — Agostinho Assunção Matos Unipessoal, L.ª (e Outros)

Réu: Município de Viseu (e Outros)

Contrainteressado: Casa da Boneca — Fabula Mágica Unip, L.ª (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Deve a presente ação ser julgada procedente por provada requerendo os autores a V. Exa. ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2/10 que, com base na Lei do Ruído e no sobredito Regulamento n.º 599/2015, seja declarado que o Município de Viseu, seus órgãos e demais Réus devem proceder de imediato à adoção das condutas necessárias ao restabelecimento dos interesses e direito ao sossego e tranquilidade dos Autores, violados na situação supra exposta, fixando o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos de restauração e bebidas, situados nas Ruas do Centro Histórico de Viseu a uma distância inferior a cento e cinquenta metros em linha reta contados do estabelecimento de hotelaria dos Autores, nomeadamente os indicados como contrainteressados, entre as 7h.00 da manhã e as 24h.00.

Mais requerem seja o Município de Viseu, seus órgãos e demais Réus condenados a adoção das condutas necessárias tendentes ao efetivo encerramento dos referidos estabelecimentos no período que medeia entre as 0h.00 e as 7h.00, incluindo o uso da força policial em caso de incumprimento do decidido.

Requerem ainda a condenação do que se liquidar em execução de sentença, do Município de Viseu, seus órgão e demais Réus, à reparação de todos os prejuízos danosos causados aos Autores, ocorridos até à presente data, bem como todos aqueles que venham a ocorrer no futuro e durante a pendência desta ação, em consequência da manutenção da situação exposta nesta ação, que os Autores ainda não estão em condições de determinar e quantificar.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria. A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Os contrainteressados a seguir identificados

Casa da Boneca — Fabula Mágica Unip, L.ª, Praça D. Duarte, n.º 28
Município Bar, Praça D. Duarte, 39
Sai de Rastos Bar, Rua D. Duarte, 98
The Brothers — A Presuntaria, Praça D. Duarte, 7
Maria Xica, Rua Augusta Cruz, 38
Bar o Penedro, Rua Augusta Cruz, 16
Belle Epoque, Rua Augusta Cruz, 1
Palato, Praça D. Duarte, 1
Estado de Alma, Praça D. Duarte, 34
Gelataria D. Duarte (Place bar na cave), Praça D. Duarte, 17
Tribo, Rua do Hilário, 61
Four You Sé, Rua do Hilário, 40
Santo Graal, Rua da Ameias, 18 a 26
Titu's Bar, Rua das Ameias, 32
Galeria 22, Largo da Misericórdia, 22
Irish Bar, Largo Pintor Gata, 8
Mundial, Largo Pintor Gata, 5
Obviamente Bar, Largo Pintor Gata, 27
Old Skull Inn, Rua Chão do Mestre, 79
Zeppelin, Rua Chão do Mestre, 50
Pinguinhas, Mercado 2 de Maio, 19-Z
Solar das Tradições, Mercado 2 de Maio, 19-Y
Wine not, Mercado 2 de Maio, 19-X
Be Out, Mercado 2 de Maio, 19-T
Os Putos, Mercado 2 de Maio, 19-U
Bar do Xico, Mercado 2 de Maio, 19-V
Time Eat, Largo do Arvoredo, 16-B

25-09-2017. — O Juiz de Direito, *João Marcelino Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Coelho Aparicio*.

318084747

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 8754/2017

Por meu despacho de 15 de setembro de 2017, foi autorizada a renovação das comissões de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, dos oficiais de justiça abaixo indicados:

Escrivã Auxiliar Cristina Maria dos Santos de Oliveira e Silva, com efeitos a 22 de abril de 2017;

Escrivã-Adjunta Florbela Moreira Conceição Trindade, com efeitos a 29 de outubro de 2017;

Escrivã de Direito Isabel Maria Rodrigues Tavares, com efeitos a 4 de março de 2017;

Escrivã-Adjunta Maria Teresa Duarte Neves, com efeitos a 23 de setembro de 2017;

Escrivão-Adjunto Norberto Soares Nicolau, com efeitos a 17 de março de 2017;

Escrivã Auxiliar Susana Catarina Narciso dos Santos Campos, com efeitos a 13 de março de 2017.

15 de setembro de 2017. — O Juiz Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310804811



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 11819/2017

Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

Compete à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), como entidade reguladora, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei Postal, na sua redação em vigor, aprovar os sistemas de contabilidade analítica dos prestadores de serviço postal universal, assegurar que a correta aplicação dos sistemas de contabilidade analítica é fiscalizada por uma entidade competente, independente dos prestadores de serviço postal universal, e publicar anualmente uma declaração de conformidade dos sistemas de contabilidade analítica dos prestadores de serviços postais e dos resultados obtidos.

Assim, dando cumprimento a esta disposição, torna-se público que as declarações de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT Correios de Portugal, S. A., referente aos exercícios de 2013 e 2014, emitidas pela ANACOM, se encontram à disposição para consulta de eventuais interessados nos serviços de atendimento ao público da ANACOM, na avenida José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade, em www.anacom.pt.

21 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

310804374

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8755/2017

Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, e tendo em conta o Despacho n.º 13382/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, que cria o Serviço de Recursos Financeiros e Materiais, aprovo o Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

25 de setembro de 2017. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece a orgânica, a estrutura e o funcionamento do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais, adiante designado por SRFM, conforme o preceituado no n.º 3 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designada por UAç.

Artigo 2.º

Natureza e Missão

O SRFM é o serviço de apoio que tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e materiais da UAç.

Artigo 3.º

Atribuições

O SRFM funciona na dependência direta do Administrador e exerce as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, competindo-lhe, designadamente:

- Assegurar o controlo da execução orçamental;
- Garantir os serviços de contabilidade e tesouraria;
- Promover e assegurar os procedimentos administrativos relativos à aquisição de bens e serviços, e à gestão dos bens patrimoniais.

Artigo 4.º

Organização e Estrutura

O SRFM prossegue as suas atribuições através da Secção de Orçamento, da Secção de Contabilidade e Tesouraria e da Secção de Aquisições, Gestão de Stocks e Património.

O SRFM é dirigido por um diretor de serviços que corresponde a um cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 130.º dos estatutos da UAç.

Artigo 5.º

Competências do pessoal dirigente

Além das competências previstas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas, cabe ao diretor de serviços, designadamente:

- Coadjuvar o Administrador da UAç nas áreas de atribuição do SRFM;
- Orientar, coordenar e articular as atividades das diferentes secções do serviço;
- Informar e submeter a despacho superior os assuntos relativos ao serviço;
- Coordenar o pessoal, e distribuir, orientar e supervisionar as suas atividades;
- Elaborar informações sobre assuntos da competência do serviço.

Artigo 6.º

Secção de Orçamento

À Secção de Orçamento compete, nomeadamente:

- Preparar e acompanhar a execução orçamental;
- Avaliar e propor a necessidade de proceder a alterações orçamentais;
- Preparar os documentos de prestação de contas a submeter ao conselho de gestão;
- Colaborar na realização do plano e relatório de atividades, na sua componente económico-financeira;
- Elaborar os relatórios síntese da evolução económico-financeira;
- Acompanhar e reportar a evolução económico-financeira do orçamento;
- Acompanhar e reportar a evolução dos encargos gerais da UAç;
- Proceder mensalmente ao cômputo dos fundos disponíveis da UAç;
- Garantir o cumprimento das obrigações fiscais da UAç;
- Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

Artigo 7.º

Secção de Contabilidade e Tesouraria

À Secção de Contabilidade e Tesouraria compete, nomeadamente:

- Proceder ao registo de todos os movimentos financeiros e patrimoniais;
- Verificar e controlar os registos financeiros e patrimoniais;
- Emitir mapas e relatórios financeiros;
- Garantir a verificação do cabimento orçamental das propostas de despesa e demais disposições legais para efeitos de autorização;